

RESOLUÇÃO Nº 16/82

Dispõe sobre o processo seletivo  
para o enquadramento dos Profes-  
sores Colaboradores no Cargo de  
Professor Assistente

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNI-  
VERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, tendo em vista o Decreto Esta-  
dual nº 15.227, de 10 de maio de 1982, do Governo do Estado  
do Ceará, que estende as disposições do Decreto Federal nº  
85.487, de 11 de novembro de 1980, à carreira do Magistério  
da Fundação Universidade Estadual do Ceará, - UECE, - e, fa-  
ce às conclusões emanadas do exame dos Decretos acima men-  
cionados, em sessão extraordinária de 1º de junho do corren-  
te,

R E S O L V E:

Art. 1º - O processo seletivo de que trata o art.  
43 do Decreto Federal nº 85.487/80, referido no art. 2º do  
Decreto Estadual nº 15.227, de 10 de maio de 1982, que dis-  
ciplinou o enquadramento dos professores colaboradores da  
UECE no cargo de Professor Assistente, obedecerá aos seguin-  
tes critérios:

1. a) comprovação de graduação em nível superior,  
(2) dois pontos.
- b) exercício de magistério superior, (4) qua-  
tro pontos
- c) diploma de pós-graduação, stricto sensu  
(mestre ou doutor), valor de (3) três pontos.
- d) publicação de obra atinente à disciplina, va-  
lor de (1) um ponto.

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Art. 2º - Será considerado aprovado e enquadrado, a partir de 1º de junho de 1982, como Professor Assistente, para fins de Decreto nº 15.227, de 10 de maio de 1982, o Professor Colaborador que perfizer o número mínimo de seis (6) pontos.

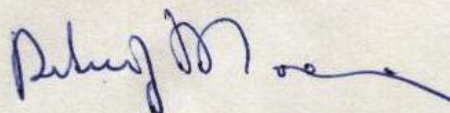
Art. 3º - A Comissão de aferição dos títulos de que trata o artigo 1º será constituída dos Diretores de Centro e dos Diretores das Faculdade de Crato, Juazeiro e Limoeiro do Norte, sob a presidência do Vice Reitor da UECE.

Art. 4º - Os professores a que se refere esta Resolução, deverão apresentar aos respectivos Diretores de Centro ou Faculdade, os títulos, por xerocópias autenticadas, até o dia 17 de junho de 1982, no horário do expediente.

Art. 5º - A Comissão de aferição deverá entregar ao Conselho Diretor da UECE, o resultado da avaliação dos títulos, até o dia 25 de junho de 1982.

Art. 6º - O Conselho Diretor da UECE deverá reunir-se no dia 29 de junho de 1982, para homologar a lista classificatória.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, aos oito (8) dias do mês de junho de 1982.



Pe. LUIZ MOREIRA

PRESIDENTE